



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, @Data@

Página 1 de 4

Cliente: @Razão@		
CNPJ / CPF: @CNPJ@	Conta B3 ou Agência e Conta Corrente: @CETIP@	
Tipo de Operação: Aplicação em Letra Financeira com cláusula de subordinação a ser utilizada para compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) da instituição emitente, nos termos da Lei 12.249, de 11.06.2010, e Resoluções CMN nº 4.192, de 1.3.2013 e 4.733, de 27.6.2019, conforme alteradas.		Número da Operação: @Noperação@

Condições da Aplicação:					
Data de Emissão	Data de Vencimento	Cláusula de Conversão/Extinção	Opção de Recompra:	Datas das Opções de Recompra:	
				1º Data	Datas Subsequentes
@DataEmissão@	@Vencimento@	Extinção	Sim	@Recompra@	Anualmente em @MesRec@

PU Emissão (R\$)	Quantidade	Valor Aplicado (R\$)	Remuneração (% do Indexador + Taxa % a.a)				Datas de Pagamento de Juros:
			Parâmetro		Taxa % aa		
			Indexador	Percentual	Exp 252 du	Exp 360 dc	
@PrecoUnico@	@Qtd@	@ValorAplic@	@SELIC / CDI@	100%	@252@	@360@	No vencimento do título ou, alternativamente, na data de exercício da Opção de Recompra, caso esta ocorra.

Instituição Emitente: Itaú Unibanco Holding S.A.

- Características da Aplicação:**
1. A(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação é(são) registrada(s) em câmara de registro de liquidação e custódia (B3 S.A.) e a sua respectiva valorização segue os critérios de cálculo estabelecidos pela câmara, vigente na data da contratação da operação.
 2. É impossibilitado o resgate antecipado da(s) Letra(s) Financeira(s) antes do vencimento pactuado, a menos que para fins da troca de que trata o art. 5º, §1º da Resolução CMN nº 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme condições descritas no item 6 abaixo.
 3. O valor de resgate da Letra Financeira pode ser inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração.
 4. Em sendo emitida com cláusula de opção de recompra pela instituição emitente, conforme consta da seção Condições da Aplicação, campo Opção de Recompra, a Letra Financeira deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) intervalo mínimo de cinco anos entre a data de emissão e a primeira data de exercício de opção de recompra;
 - b) o exercício da opção de recompra está condicionado, na data do exercício, à autorização do Banco Central do Brasil, a menos que a recompra seja realizada até o limite do inciso II, caput do art. 10 da Resolução CMN nº 4.733 de 27 de junho de 2019;
 - c) inexistência de características que acarretem a expectativa de que a opção de recompra ou resgate antecipado será exercida; e
 - d) o intervalo entre as datas de exercício das opções deve ser de, no mínimo, 180 dias;
 5. Eventual recompra da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação depende de decisão do Itaú Unibanco Holding S.A. e está sujeita às restrições e condições da regulamentação vigente para o produto, inclusive anuência do Banco Central do Brasil em determinadas hipóteses. O Preço de exercício da Opção de Recompra é 100% (cem por cento) do Valor Aplicado (isto é, o PU Emissão (R\$) multiplicado pela Quantidade).
 6. Eventual troca da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação deve ser realizada com o consentimento do Cliente e deve observar aos seguintes requisitos:
 - a) a Letra Financeira resgatada deve ter sido emitida há mais de doze meses;
 - b) na troca da Letra Financeira, o resgate deve ser realizado por meio de mercado de balcão organizado;
 - c) a(s) Letra(s) Financeira(s) colocada(s) em substituição tenha(m): (a) cláusula de subordinação; (b) o valor nominal unitário (ou a soma dos respectivos valores nominais unitários, no caso da substituição se dar por mais do que uma Letra Financeira) igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (c) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 meses.
 - d) sob pena de condicionamento da troca à autorização do Banco Central do Brasil, a(s) letra(s) financeira(a) colocada(s) em substituição devem: (i) apresentar taxa de juros igual ou inferior à da Letra Financeira resgatada; e (ii) manter as demais características da Letra Financeira resgatada, respeitados os requisitos de troca.
 7. Liquidação: [B3] ou [Débito em conta].
 8. Caso as datas de pagamento de juros e/ou de opção de recompra não recaiam em dias úteis na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão considerados, para os devidos fins, os dias úteis subsequentes.
 9. Esse investimento não conta com a garantia do FGC. O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que garante créditos de instituições financeiras até o limite de R\$ 250 mil de acordo com sua regulamentação. O limite é válido por CPF e/ou CNPJ, por instituição financeira ou conglomerado.
 10. A tributação ocorrerá de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos, e ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
 11. A existência de um mercado secundário para a(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação é incerta.
 12. A instituição emissora poderá, a qualquer tempo e sem o consentimento do Cliente, modificar esta Nota de Negociação (incluindo mas não se limitando ao seu Núcleo de Subordinação), única e exclusivamente para cumprir com exigências eventualmente impostas pelo Banco Central do Brasil como requisito para qualificar a(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação para fins de composição do Patrimônio de Referência de Nível II da instituição emissora. Estão excetuadas dessa condição modificações que afetem



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, @Data@

Página 2 de 4

a Remuneração, as Datas de Pagamentos dos Juros, o Valor Aplicado e o ranking de subordinação da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação, que deverão contar com o consentimento do Cliente.

13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes dessa Nota de Negociação.

Assinaturas autorizadas pela Instituição Emitente:

Itaú Unibanco Holding S.A. – CNPJ.: 60.872.504/0001-23
Pça Alfredo E. de S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo – SP
Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) – Itaú> 0800 728 0728 / Exclusivo ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722 / Ouvidoria Corporativa> 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, ou Caixa Posta 67.600, CEP 03162-0971



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, @Data@

Página 3 de 4

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

vigente para operações realizadas a partir de 27 de maio de 2014 e disponibilizado em 22 de julho de 2014, em conformidade com a Resolução nº 4330/2014.

Condições aplicáveis a cada uma destas letras financeiras, emitidas na forma da regulamentação em vigor, para efeito de serem utilizadas como instrumento elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) da instituição emitente:

- (1) é nula qualquer cláusula desta letra financeira ou de outro documento acessório que prejudique o atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional, e das demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação;
- (2) o aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil;
- (3) seu pagamento está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emitente;
- (4) não pode ser objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emitente, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, que comprometa a condição de subordinação aqui expressa;
- (5) sua compra não é financiada, direta ou indiretamente, pela instituição emitente;
- (6) o prazo entre a data de sua emissão e a data de seu vencimento é de, no mínimo, cinco anos, não podendo ocorrer o pagamento de amortizações antes de decorrido esse intervalo;
- (7) o vencimento antecipado está condicionado somente à ocorrência da dissolução da instituição emitente ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada;
- (8) sua integralização é efetuada em espécie;
- (9) em sendo emitida com cláusula de opção de recompra ou de resgate antecipado pela instituição emitente, conforme consta da seção Instrumento Financeiro, campo Possui Opção de Recompra/Resgate pelo Emissor, atende aos seguintes requisitos:
 - a) intervalo mínimo de cinco anos entre a data de emissão e a primeira data de exercício de opção de recompra ou resgate antecipado;
 - b) o exercício da opção de recompra ou resgate antecipado está condicionado, na data do exercício, à autorização do Banco Central do Brasil;
 - c) inexistência de características que acarretem a expectativa de que a opção de recompra ou resgate antecipado será exercida; e
 - d) o intervalo entre as datas de exercício das opções deve ser de, no mínimo, 180 dias;
- (10) pode ser adquirida pela instituição emitente, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, independentemente da autorização prevista nos itens 9(b) e 11 ou do prazo mínimo estabelecido no item 9(a), desde que:
 - a) haja manifestação formal da instituição emitente por essa opção quando da solicitação de autorização de que trata o item 21; e
 - b) o valor mantido em tesouraria não ultrapasse o montante de até 3% (três por cento) do saldo total de letras financeiras por ela emitidas com cláusula de subordinação, utilizadas para fins de composição do Patrimônio de Referência, em que tenha havido a manifestação aludida no item 10(a), incluindo-se no cômputo desse limite as letras financeiras adquiridas por instituições de seu conglomerado econômico;
- (11) sua recompra ou seu resgate antecipado, ainda que realizado indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emitente, está condicionado à autorização do Banco Central do Brasil;
- (12) sua recompra ou seu resgate antecipado somente poderá ocorrer por iniciativa da instituição emitente;
- (13) inexistem cláusulas que tenham previsão de variação de prazos ou condições de remuneração entre sua emissão e seu vencimento, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emitente;
- (14) em havendo previsão de extinção, conforme consta da seção Instrumento Financeiro, campo Cláusula de Conversão/Extinção, qualquer das situações a seguir resultará em sua extinção permanente, em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do PR:
 - a) divulgação pela instituição emitente, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013;
 - b) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emitente; ou
 - d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de sua extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional;
- (15) a extinção referida no item 14 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 14(a);
- (16) a ocorrência das situações previstas nos itens 14 e 15 acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emitente;
- (17) em havendo previsão de conversão, conforme consta da seção Instrumento Financeiro, campo Cláusula de Conversão/Extinção, qualquer das situações a seguir resultará na sua conversão em ações da instituição emitente, elegíveis ao Capital Principal, em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do PR:
 - a) divulgação pela instituição emitente, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, @Data@

Página 4 de 4

a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 2013;

- b) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emitente; ou
- d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de sua conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional;

(18) a conversão referida no item 17 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 17(a);

(19) a ocorrência das situações previstas nos itens 17 e 18 acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emitente;

(20) na hipótese de conversão em ações:

- a) a instituição emitente declara possuir todas as autorizações internas necessárias para a emissão desta(s) letra(s) financeira(s) e das ações a serem utilizadas na conversão, inclusive o capital autorizado de que trata o art. 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em valor suficiente para abranger eventual aumento de capital decorrente da conversão;
- b) a conversão em ações ocorrerá anteriormente ao efetivo ingresso dos recursos referentes à situação prevista no item 17(b);
- c) será respeitado o limite máximo estabelecido neste Núcleo de Subordinação à quantidade de ações a ser entregue ao investidor; e
- d) caso o investidor decida abdicar do direito ao recebimento das ações, a dívida representada na letra financeira será permanentemente extinta;

(21) a eficácia dos itens 14 a 20 está condicionada ao deferimento, pelo Banco Central do Brasil, da solicitação protocolizada pela instituição emitente naquela Autarquia para que os recursos captados sejam autorizados a compor seu PR;

(22) os campos constantes das seções Instrumento Financeiro, Dados da Emissão e Registro e Forma de Pagamento integram este Núcleo de Subordinação.

Assinaturas autorizadas pela instituição emitente

LUIS EDUARDO GROSS
SIQUEIRA CUNHA - DIRETOR
EXECUTIVO

ERIC ANDRE ALTAFIM - DIRETOR

Cliente: @Razão@
CNPJ/CPF: @CNPJ@

Itaú Unibanco Holding S.A. - CNPJ nº CNPJ.: 60.872.504/0001-23

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP

Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) - Itaú: 0800 728 0728 / Exclusivo ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722 / Ouvidoria Corporativa: 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, ou caixa postal 67.600, CEP 03.162-971